Fls _____

Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (CNPJ n° 17.980.099/0001-38), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, n° 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.980.099/0001-38, ins. Estadual.: 19.609.417-8 estabelecida na Avenida José Gomes Chaves, 113 — Bairro centro, por intermédio de sua representante legal Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.227.172-SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 961.692.813-91, residente e domiciliada na Rua João Leandro da Silva, s/n, Bairro: centro, Brejo do Piauí/PI, CEP: 64895-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 003/2022 instruído através do Processo Administrativo n° 003/2022 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **contratação de empresa para a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 003/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 003/2022 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

Fls _____

Rubrica

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 602.616,67 (seiscentos e dois mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MED.**	**QUANT.**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
1	MOTOBOMBA 4R5PA-06 230/1.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.016,50	R$ 12.099,00
Vlr. Unit.	**dois mil e dezesseis reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**doze mil e noventa e nove reais**			
2	MOTOBOMBA 4R5PA-07 230/1.5/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.289,00	R$ 13.734,00
Vlr. Unit.	**dois mil, duzentos e oitenta e nove reais**	**Vlr. Total**	**treze mil, setecentos e trinta e quatro reais**			
3	MOTOBOMBA 4R5PA-09 230/1.5/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.370,75	R$ 14.224,50
Vlr. Unit.	**dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos**	**Vlr. Total**	**quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos**			
4	MOTOBOMBA 4R5PA-10 230/1.5/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.507,00	R$ 15.042,00
Vlr. Unit.	**dois mil, quinhentos e sete reais**	**Vlr. Total**	**quinze mil e quarenta e dois reais**			
5	MOTOBOMBA 4R5PA-12 230/2.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.768,60	R$ 16.611,60
Vlr. Unit.	**dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos**	**Vlr. Total**	**dezesseis mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos**			
6	MOTOBOMBA 4R5PA-13 230/2.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.779,50	R$ 16.677,00
Vlr. Unit.	**dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais**			
7	MOTOBOMBA 4R5PA-16 230/3.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 3.433,50	R$ 20.601,00
Vlr. Unit.	**três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**vinte mil, seiscentos e um reais**			
8	MOTOBOMBA 4R8PB-04 230/1.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.779,50	R$ 16.677,00
Vlr. Unit.	**dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais**			
9	MOTOBOMBA 4R8PB-05 230/1.5/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 2.997,50	R$ 17.985,00
Vlr. Unit.	**dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais**			
10	MOTOBOMBA 4R8PB-06 230/1.5/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 3.052,00	R$ 18.312,00
Vlr. Unit.	**três mil e cinquenta e dois reais**	**Vlr. Total**	**dezoito mil, trezentos e doze reais**			
11	MOTOBOMBA 4R8PB-07 230/2.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 3.379,00	R$ 20.274,00
Vlr. Unit.	**três mil, trezentos e setenta e nove reais**	**Vlr. Total**	**vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais**			
12	MOTOBOMBA 4R8PB-08 230/2.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 3.379,00	R$ 20.274,00
Vlr. Unit.	**três mil, trezentos e setenta e nove reais**	**Vlr. Total**	**vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais**			
13	MOTOBOMBA 4R8PB-09 230/3.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 4.087,50	R$ 24.525,00
Vlr. Unit.	**quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais**			
14	MOTOBOMBA 4R8PB-11 230/3.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 4.196,50	R$ 25.179,00
Vlr. Unit.	**quatro mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos**	**Vlr. Total**	**vinte e cinco mil, cento e setenta e nove reais**			
15	MOTOBOMBA 4R8PB-12 230/3.0/23MO B25	LEAO	UN	6	R$ 4.261,90	R$ 25.571,40
Vlr. Unit.	**quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos**	**Vlr. Total**	**vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos**			
16	KIT ROTOR DIFUSOR 4R5PA	LEÃO	UN	60	R$ 25,07	R$ 1.504,20
Vlr. Unit.	**vinte e cinco reais e sete centavos**	**Vlr. Total**	**mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos**			
17	KIT ROTOR DIFUSOR 4R8PB	LEÃO	UN	60	R$ 50,14	R$ 3.008,40
Vlr. Unit.	**cinquenta reais e quatorze centavos**	**Vlr. Total**	**três mil e oito reais e quarenta centavos**			

Fls _____

Rubrica

18	KIT ROTOR DIFUSOR 4R5IA	LEÃO	UN	60	R$ 25,07	R$	1.504,20
Vlr. Unit.	vinte e cinco reais e sete centavos	Vlr. Total	mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos				
19	CONECTOR P/CABO MT 230	INTELLI	UN	10	R$ 70,85	R$	708,50
Vlr. Unit.	setenta reais e oitenta e cinco centavos	Vlr. Total	setecentos e oito reais e cinquenta centavos				
20	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 1.1/2	KRONA	UN	10	R$ 18,63	R$	186,30
Vlr. Unit.	dezoito reais e sessenta e três centavos	Vlr. Total	cento e oitenta e seis reais e trinta centavos				
21	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 2	KRONA	UN	12	R$ 28,44	R$	341,28
Vlr. Unit.	vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos	Vlr. Total	trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos				
22	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75GR	KRONA	UN	10	R$ 11,17	R$	111,70
Vlr. Unit.	onze reais e dezessete centavos	Vlr. Total	cento e onze reais e setenta centavos				
23	ADESIVO PVC FRASCO POTE INCOLOR 175G	KRONA	UN	15	R$ 29,64	R$	444,60
Vlr. Unit.	vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos	Vlr. Total	quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos				
24	BOMBEADOR 4R5A 06	LEÃO	UN	6	R$ 749,92	R$	4.499,52
Vlr. Unit.	setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos	Vlr. Total	quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos				
25	BOMBEADOR 4RPA 09	LEÃO	UN	6	R$ 924,32	R$	5.545,92
Vlr. Unit.	novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos	Vlr. Total	cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos				
26	BOMBEADOR 4RPA 12	LEÃO	UN	6	R$ 1.073,65	R$	6.441,90
Vlr. Unit.	mil e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos	Vlr. Total	seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos				
27	BOMBEADOR 4R8PB 04	LEÃO	UN	6	R$ 1.220,80	R$	7.324,80
Vlr. Unit.	mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos	Vlr. Total	sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos				
28	BOMBEADOR 4R8PB 06	LEÃO	UN	6	R$ 1.253,50	R$	7.521,00
Vlr. Unit.	mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos	Vlr. Total	sete mil, quinhentos e vinte e um reais				
29	BOMBEADOR 4R8PB 08	LEÃO	UN	6	R$ 1.580,50	R$	9.483,00
Vlr. Unit.	mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos	Vlr. Total	nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais				
30	BOMBEADOR 4R8PB 12	LEÃO	UN	6	R$ 1.818,12	R$	10.908,72
lr. Unit.	mil oitocentos e dezoito reais e doze centavos	Vlr. Total	dez mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos				
31	BOMBEADOR 4R5PA 16	LEÃO	UN	6	R$ 2.201,80	R$	13.210,80
Vlr. Unit.	dois mil, duzentos e um reais e oitenta centavos	Vlr. Total	treze mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos				
32	MOTOR 230/001CV/220 23MO B25	LEÃO	UN	10	R$ 2.201,80	R$	22.018,00
Vlr. Unit.	dois mil, duzentos e um reais e oitenta centavos	Vlr. Total	vinte e dois mil e dezoito reais				
33	MOTOR 230/1,5CV/220 23MO B25	LEÃO	UN	10	R$ 2.375,11	R$	23.751,10
Vlr. Unit.	dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos	Vlr. Total	vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos				
34	MOTOR 230/002CV/220 23MO B25	LEAO	UN	10	R$ 2.614,91	R$	26.149,10
Vlr. Unit.	dois mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos	Vlr. Total	vinte e seis mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos				
35	MOTOR 230/003CV/220 23MO B25	LEAO	UN	10	R$ 2.779,50	R$	27.795,00
Vlr. Unit.	dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos	Vlr. Total	vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais				
36	BOTAO DUPLO CSWBD PAST.10A	YATHON	UN	5	R$ 111,18	R$	555,90
Vlr. Unit.	cento e onze reais e dezoito centavos	Vlr. Total	quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos				
37	BUCHA RED FG 1.1/2X1	LEÃO	UN	5	R$ 28,34	R$	141,70
Vlr. Unit.	vinte e oito reais e trinta e quatro centavos	Vlr. Total	cento e quarenta e um reais e setenta centavos				

Fls _____

Rubrica

38	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	LEÃO	UN	5	R$ 27,25	R$	136,25
Vlr. Unit.	vinte e sete reais e vinte e cinco centavos	Vlr. Total	cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos				
39	BUCHA RED FG 1.1/4X1	LEÃO	UN	5	R$ 25,07	R$	125,35
Vlr. Unit.	vinte e cinco reais e sete centavos	Vlr. Total	cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos				
40	BUCHA RED FG 2 X1.1/2	LEÃO	UN	5	R$ 38,15	R$	190,75
Vlr. Unit.	trinta e oito reais e quinze centavos	Vlr. Total	cento e noventa reais e setenta e cinco centavos				
41	CABO PP 2 X 2,5 MM	COPER	MT	400	R$ 11,99	R$	4.796,00
Vlr. Unit.	onze reais e noventa e nove centavos	Vlr. Total	quatro mil, setecentos e noventa e seis reais				
42	CABO PP 3 X 2,5 MM	COPER	MT	400	R$ 15,53	R$	6.212,00
Vlr. Unit.	quinze reais e cinquenta e três centavos	Vlr. Total	seis mil, duzentos e doze reais				
43	CABO PP 3 X 4,0 MM	COPER	MT	1200	R$ 20,21	R$	24.252,00
Vlr. Unit.	vinte reais e vinte e um centavos	Vlr. Total	vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais				
44	CABO PP 3 X 6,0 MM	COPER	MT	400	R$ 29,97	R$	11.988,00
Vlr. Unit.	vinte e nove reais e noventa e sete centavos	Vlr. Total	onze mil, novecentos e oitenta e oito reais				
45	CONTATOR CJX2-0910 220V	LUKMA	PC	5	R$ 101,37	R$	506,85
Vlr. Unit.	cento e um reais e trinta e sete centavos	Vlr. Total	quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos				
46	CONTATOR CJX2-1210 220V	LUKMA	PC	5	R$ 99,19	R$	495,95
Vlr. Unit.	noventa e nove reais e dezenove centavos	Vlr. Total	quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos				
47	CONTATOR CJX2-1810 220V	LUKMA	PC	5	R$ 103,55	R$	517,75
Vlr. Unit.	cento e três reais e cinquenta e cinco centavos	Vlr. Total	quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos				
48	CONTATOR CJX2-2510 220V	LUKMA	PC	5	R$ 153,69	R$	768,45
Vlr. Unit.	cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos	Vlr. Total	setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos				
49	CHAVE MAG. MONO 1,5 CV 220V 9-13A	WEG	UN	3	R$ 310,65	R$	931,95
Vlr. Unit.	trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos	Vlr. Total	novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos				
50	CHAVE MAG. MONO 1.0 CV 220V 5,5BA	WEG	UN	3	R$ 330,27	R$	990,81
Vlr. Unit.	trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos	Vlr. Total	novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos				
51	CHAVE MAG. MONO 2.0 CV 220V 12-18A	WEG	UN	3	R$ 376,05	R$	1.128,15
Vlr. Unit.	trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos	Vlr. Total	mil cento e vinte e oito reais e quinze centavos				
52	CHAVE MAG. MONO 3.0 CV 220V 17-25A	WEG	UN	3	R$ 408,75	R$	1.226,25
Vlr. Unit.	quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos	Vlr. Total	mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos				
53	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 450V	EPX	UN	50	R$ 41,42	R$	2.071,00
Vlr. Unit.	quarenta e um reais e quarenta e dois centavos	Vlr. Total	dois mil e setenta e um reais				
54	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 450V	EPX	UN	50	R$ 49,05	R$	2.452,50
Vlr. Unit.	quarenta e nove reais e cinco centavos	Vlr. Total	dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos				
55	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 450V	EPX	UN	50	R$ 53,41	R$	2.670,50
Vlr. Unit.	cinquenta e três reais e quarenta e um centavos	Vlr. Total	dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos				
56	CAPACITOR PERMANENTE 45UF 400V	EPX	UN	50	R$ 56,68	R$	2.834,00
Vlr. Unit.	cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos	Vlr. Total	dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais				
57	CAPACITOR PERMANENTE 50UF 450V	EPX	UN	50	R$ 63,22	R$	3.161,00
Vlr. Unit.	sessenta e três reais e vinte e dois centavos	Vlr. Total	três mil, cento e sessenta e um reais				

Fls _____

Rubrica

58	CAPACITOR PERMANENTE 55UF 400V	EPX	UN	50	R$ 64,31	R$	3.215,50
Vlr. Unit.	sessenta e quatro reais e trinta e um centavos	Vlr. Total	três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos				
59	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 450V	EPX	UN	50	R$ 71,94	R$	3.597,00
Vlr. Unit.	setenta e um reais e noventa e quatro centavos	Vlr. Total	três mil, quinhentos e noventa e sete reais				
60	CHAVE PART C/RELE F.FASE 2,0CV 380V PDW052V40	WEG	UN	1	R$ 431,09	R$	431,09
Vlr. Unit.	quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos	Vlr. Total	quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos				
61	CHAVE PART C/RELE F. FASE 5,0CV 380V PDW055V40	WEG	UN	2	R$ 434,91	R$	869,82
Vlr. Unit.	quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos	Vlr. Total	oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos				
62	CHAVE PART C/RELE F. FASE 7,5CV 380V PDW057,5V40	WEG	UN	1	R$ 441,45	R$	441,45
Vlr. Unit.	quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	Vlr. Total	quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos				
63	CHAVE PART C/RELE F. FASE 10,0CV 380V PDW0510V40	WEG	UN	1	R$ 445,81	R$	445,81
Vlr. Unit.	quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos	Vlr. Total	quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos				
64	CHAVE PART PDW 2.0CV 380V 2,8 4A	WEG	UN	1	R$ 223,45	R$	223,45
Vlr. Unit.	duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos	Vlr. Total	duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos				
65	CHAVE PART PDW 3.0CV 380V 4 6,3A	WEG	UN	1	R$ 223,45	R$	223,45
Vlr. Unit.	duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos	Vlr. Total	duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos				
66	CHAVE PART PDW 5,0CV 380V 7 10A	WEG	UN	2	R$ 263,78	R$	527,56
Vlr. Unit.	duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos	Vlr. Total	quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos				
67	CHAVE PART PDW 7.5CV 380V 10 15A	WEG	UN	2	R$ 281,22	R$	562,44
Vlr. Unit.	duzentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos	Vlr. Total	quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos				
68	CHAVE PART PDW 10,0CV 380V 11 17A	WEG	UN	1	R$ 288,85	R$	288,85
Vlr. Unit.	duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos	Vlr. Total	duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos				
69	CONTATOR CWM 9.10 220V 30V26 60HZ	LUKMA	UN	2	R$ 172,22	R$	344,44
Vlr. Unit.	cento e setenta e dois reais e vinte e dois centavos	Vlr. Total	trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos				
70	CONTATOR CWM12.10 220V 30V26 60HZ	LUKMA	UN	1	R$ 187,48	R$	187,48
Vlr. Unit.	cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos	Vlr. Total	cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos				
71	CONTATOR CWM12.10 380V 30V41 60HZ	LUKMA	UN	1	R$ 187,48	R$	187,48
Vlr. Unit.	cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos	Vlr. Total	cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos				
72	CONTATOR CWM18.10 220V 30V26 60HZ	LUKMA	UN	1	R$ 196,20	R$	196,20
Vlr. Unit.	cento e noventa e seis reais e vinte centavos	Vlr. Total	cento e noventa e seis reais e vinte centavos				
73	CONTATOR CWM25.10 220V 30V26 60HZ	LUKMA	UN	2	R$ 249,61	R$	499,22
Vlr. Unit.	duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos	Vlr. Total	quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos				
74	CONTATOR CWM25.10 380V 30V41 60HZ	LUKMA	UN	1	R$ 250,70	R$	250,70
Vlr. Unit.	duzentos e cinquenta reais e setenta centavos	Vlr. Total	duzentos e cinquenta reais e setenta centavos				
75	CONTATOR CWM32.10 220V 30V26 60HZ	LUKMA	UN	1	R$ 380,41	R$	380,41
Vlr. Unit.	trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos	Vlr. Total	trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos				
76	CONTATOR CWM6511 220V 30V26 60HZ	LUKMA	UN	1	R$ 1.008,25	R$	1.008,25
Vlr. Unit.	mil e oito reais e vinte e cinco centavos	Vlr. Total	mil e oito reais e vinte e cinco centavos				
77	CURVA M/F 90 FG 1.1/2	IPC	UN	4	R$ 81,25	R$	325,00
Vlr. Unit.	oitenta e um reais e vinte e cinco centavos	Vlr. Total	trezentos e vinte e cinco reais				

Fls. _____

Rubrica

78	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	IPC	UN	3	R$	72,48	R$	217,44
Vlr. Unit.	setenta e dois reais e quarenta e oito centavos	Vlr. Total	duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos					
79	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2P X 255MM	NAKASHI	UN	10	R$	31,06	R$	310,60
Vlr. Unit.	trinta e um reais e seis centavos	Vlr. Total	trezentos e dez reais e sessenta centavos					
80	FIO CORT GRAMA WM 3,0MM QUADRADO	VONDER	UN	10	R$	257,24	R$	2.572,40
Vlr. Unit.	duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos	Vlr. Total	dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos					
81	FITA AUTOFUSAO 19MM X 5M	3M	UN	20	R$	21,25	R$	425,00
Vlr. Unit.	vinte e um reais e vinte e cinco centavos	Vlr. Total	quatrocentos e vinte e cinco reais					
82	FITA AUTOFUSAO 19MM X 10M	3M	UN	20	R$	42,51	R$	850,20
Vlr. Unit.	quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos	Vlr. Total	oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos					
83	FITA VEDAROSCA 12MMX5M	QUALIFLON	UN	100	R$	2,18	R$	218,00
Vlr. Unit.	dois reais e dezoito centavos	Vlr. Total	duzentos e dezoito reais					
84	LUVA FG 1.1/2	IPC	UN	150	R$	22,89	R$	3.433,50
Vlr. Unit.	vinte e dois reais e oitenta e nove centavos	Vlr. Total	três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos					
85	LUVA FG 2	IPC	UN	40	R$	31,61	R$	1.264,40
Vlr. Unit.	trinta e um reais e sessenta e um centavos	Vlr. Total	mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos					
86	OLEO 2 TEMPO 500ML	STIHL	UN	50	R$	38,15	R$	1.907,50
Vlr. Unit.	trinta e oito reais e quinze centavos	Vlr. Total	mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos					
87	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 1L	LUBRAX	UN	200	R$	34,33	R$	6.866,00
Vlr. Unit.	trinta e quatro reais e trinta e três centavos	Vlr. Total	seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais					
88	PAINEL B25/1,5HP/23MO	FRANKIN	UN	2	R$	235,44	R$	470,88
Vlr. Unit.	duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos	Vlr. Total	quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos					
89	PAINEL B25/2,0HP/23MO	FRANKIN	UN	2	R$	259,42	R$	518,84
Vlr. Unit.	duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos	Vlr. Total	quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos					
90	PAINEL B25/3,0HP/23MO	FRANKIN	UN	2	R$	365,15	R$	730,30
Vlr. Unit.	trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos	Vlr. Total	setecentos e trinta reais e trinta centavos					
91	REG ESF IRRI AZUL 35MM	VIQUA	UN	10	R$	25,61	R$	256,10
Vlr. Unit.	vinte e cinco reais e sessenta e um centavos	Vlr. Total	duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos					
92	REG ESF IRRI AZUL 50MM	VIQUA	UN	15	R$	26,70	R$	400,50
Vlr. Unit.	vinte e seis reais e setenta centavos	Vlr. Total	quatrocentos reais e cinquenta centavos					
93	REG ESF IRRI AZUL 75MM	VIQUA	UN	4	R$	153,69	R$	614,76
Vlr. Unit.	cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos	Vlr. Total	seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos					
94	TE IR LF BS 50	VIQUA	UN	20	R$	11,99	R$	239,80
Vlr. Unit.	onze reais e noventa e nove centavos	Vlr. Total	duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos					
95	TE IR LF BS 75	VIQUA	UN	20	R$	34,06	R$	681,20
Vlr. Unit.	trinta e quatro reais e seis centavos	Vlr. Total	seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos					
96	TUBO EDUTOR GEOT DN40X 4 M 1 1/2	LUPERPLAS	UN	150	R$	148,24	R$	22.236,00
Vlr. Unit.	cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos	Vlr. Total	vinte e dois mil, duzentos e trinta e seis reais					
97	TUBO IR AGROPEC PN40 DN 50	KRONA	UN	150	R$	40,33	R$	6.049,50
Vlr. Unit.	quarenta reais e trinta e três centavos	Vlr. Total	seis mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos					
98	TUBO IR LF PN40 DN32	KRONA	UN	100	R$	31,61	R$	3.161,00

Fls _____

Rubrica

Vlr. Unit.	trinta e um reais e sessenta e um centavos	Vlr. Total	três mil, cento e sessenta e um reais					
99	TUBO PVC SD MARR 20MM	KRONA	UN	50	R$	22,89	R$	1.144,50
Vlr. Unit.	vinte e dois reais e oitenta e nove centavos	Vlr. Total	mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos					
100	TUBO PVC SD MARR 25MM	KRONA	UN	50	R$	27,79	R$	1.389,50
Vlr. Unit.	vinte e sete reais e setenta e nove centavos	Vlr. Total	mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos					
101	TUBO PVC SD MARR 32MM	KRONA	UN	50	R$	32,59	R$	1.629,50
Vlr. Unit.	trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos	Vlr. Total	mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos					
102	TUBO LEVE 150MM X 4M	GEOPLAS	UN	20	R$	621,30	R$	12.426,00
Vlr. Unit.	seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos	Vlr. Total	doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais					
VALOR TOTAL..... R$		602.616,67 (seiscentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária :

Fonte dos Recursos:
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	02 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento
Programa/Atividade:	04.122.0004.2010.0000 Manutenção e Encargos da Secretaria
Rubrica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transportes
Programa/Atividade:	20.122.0010.2030.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Rubrica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	07- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Programa/Atividade:	15.122.0004.2053.0000 Administração e Encargos da Secretaria

Fls _____

Rubrica

Rubrica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Rec. Hídricos
Programa/Atividade:	17.511.0010.1010.0000 Perfurar, Rest. e Equip. Poços Cacimbões/Tubulares
Rubrica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

Fls _____

Rubrica

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa

Fls. _____

Rubrica

de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fls _____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

Fls. _____

Rubrica

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

Fls. _____

Rubrica

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 02 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ
Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante

Fls _____

Rubrica

Everaldo Rodrigues de Sousa

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (CNPJ n° 17.980.099/0001-38)

Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: